



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Segunda Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-135400-12.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RINEMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marnes Alexandre Floriani, Agravado(s): LINDOMAR WEISS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-143-68.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-64-33.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCOS PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-59600-20.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): FERNANDA BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11441-09.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): EVERSON MENDES, Advogado: Dr. Caio Murilo Alves Teodoro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-198-80.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A. Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mônica Codignole Pereira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): GELSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-8-60.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDERLEY PEREIRA FRANCO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-AIRR-13-57.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALD HEITOR PENNAFORTE DECAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-13-13.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): SÉRGIO CALAZANS CARNEIRO, Advogado: Dr. Ernesto Rezende Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-27-34.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANAIDES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-31-30.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ NATANAEL OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-41-40.2019.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JOAO, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-200-88.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINEI DE AGUSTINHO, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-71-73.2019.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes Cesar, Agravado(s): MARIA ELOIR ROSA DOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marinez Ferreira, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-103-56.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DTR-COMERCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGEM EIRELI-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Adolfo Viscardi, Advogado: Dr. Roberta Quinali Gonçalves, Agravado(s): LUÍS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-417-20.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ISABEL DE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-104-20.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): MIRA RAQUEL MEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-128-52.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARMEN LÚCIA AUGUSTA MAZZINI, Advogado: Dr. Oscarino de Almeida Arantes, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-425-82.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WESLEY CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Recorrido(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-139-95.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DRIELLY PEREIRA DA SILVA CALMON, Advogado: Dr. Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-154-40.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Embargado(a): SANDRA MARIA LESSA DA CUNHA CASTRO, Advogada: Dra. Luciana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-482-76.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): WANDERLEY LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Agravante (s) e Agravado (s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR-160-82.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ALEANDRO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-190-63.2018.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): NEUSA DA SILVA MARTINS QUEROBIM, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-197-47.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDEGLACIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-209-77.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-214-50.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): RENILDA SOARES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro de Almeida, Advogado: Dr. Valmir Schmoller Júnior, Agravado(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-227-11.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): LUZINETE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Lima, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-231-55.2018.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Admilson Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-265-89.2018.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Recorrido(s): ANA MARIA SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Mário Sandro Campos Rodrigues, Recorrido(s): OFFICE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-273-68.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO CARLOS FALCÃO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para dar processamento o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-943-29.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BEATRIZ SUCUPIRA DIAS FIRMEZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-275-27.2019.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Karin Gomes Margraf, Agravado(s): SOLANGE BORBA DOMINGUES DE ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Andressa Solttes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-279-22.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRESA PEREIRA DO VAL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista do réu. **Processo: Ag-AIRR-363-91.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-INEMA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Agravado(s): CARLOS BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Márcio Fred Rocha Andrade, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-396-42.2018.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Nogueira Fernandes, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-415-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**13.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Agravado(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA MARTILIANO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-424-91.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Dr. Samyra Carneiro Peruchi, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Embargado(a): RAPHAEL AGUIAR BREMENKAMP, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-435-16.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): GLAUDENIR DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Dr. Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1108-51.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR-451-41.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERREIRA COSTA & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriana Freitas Evangelista Gondim, Embargado(a): ROBELI PARATIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Juliana de Lima Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-499-08.2018.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FARICON AGRICOLA EIRELI, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): VALDIR KOKOVICZ, Advogado: Dr. Arnaldo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1241-73.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ILI SILVA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MORRETES, Advogado: Dr. Victor Vitelci de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-508-83.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): SORAYA LOPES TALIULI ZORZANELLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-519-92.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Marcos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza, Embargado(a): SERTEMAQ FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-546-49.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravante (s) e Agravado (s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravante (s) e Agravado (s): VIRGINIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Taísa Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR-1270-72.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR-556-36.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): ERONILDA ALVES CORREA, Advogado: Dr. Jessica Braga de Souza Magliani, Advogada: Dra. Paola Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-579-02.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JAINE ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-595-88.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA. Advogado: Dr. Charles Demarchi Trisotto, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Cristino Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1385-11.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Maria Letícia Alves Rego Coelho, Recorrido(s): CELSO DAVID ANTUNES, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Maria Letícia Alves Rego Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-602-37.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): GILBERTO LUÍS PACHECO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da parte ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-BASE DE CÁLCULO-COMISSÕES", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade, deferir as diferenças daí decorrentes e os respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR-617-16.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): MILTON SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Cristina Souza Madureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-644-90.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERDAU S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): OLDER URBANO DI NOLLA, Advogado: Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1439-66.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCIMEIRE PASSOS BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-682-05.2018.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALCISO ALVES CALDAS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-694-08.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Jaqueline Capeletto, Agravado(s): FATIMA ANTONIA IBARRA GUILLEN, Advogada: Dra. Flávia Barbosa Braga, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-722-18.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMANDER CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Romário Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): EXPEDITO TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1482-24.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: C & A MODAS LTDA. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LÁZARO CASTELO BRANCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR-736-26.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRUNO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Genisson Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-755-25.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): JOSÉ APARICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Jorge, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1572-82.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NARDOTTO SCAN SERVICOS VETERINARIOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Juliana Aguiar Soares, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-ARR-768-81.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Embargado(a): MARCELO MACHADO LEMOS, Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-797-15.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSEMARY MONTES BELO, Advogado: Dr. Cirlene Damasceno Miranda, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-817-08.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): GERSON VALENTIM NETO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. E, também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, em face



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do não conhecimento do recurso de revista principal. **Processo: AIRR-833-17.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENAURA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. João Júnior Onuki Alves, Advogado: Dr. Marcel Gameleira de Albuquerque Filho, Agravado(s): MARIA CONSUELO CORREIA E OUTRA, Advogado: Dr. Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, Advogado: Dr. Anderson José Bezerra Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-855-31.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDCARLOS CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-918-66.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): VALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-942-43.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROQUIGEL QUIMICA S/A, Advogado: Dr. Neidiani Galeao Bastos, Advogado: Dr. Barbara Braga Galvao, Agravado(s): ROQUELINA DOS SANTOS DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Juliana Caze Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-972-51.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): DENISER GARMATE, Advogada: Dra. Bruna Fernanda de Oliveira Tomaz Ferraresso, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-977-58.2018.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS DA SILVA PUGA, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): KASON SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR-983-27.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Embargado(a): ELISEU MORENO LUCILLO, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, com arrimo no artigo 1.024, § 2º, do CPC, ACOLHER o recurso horizontal para sanar erro material na decisão de fls. 521/529, nos termos da fundamentação, sem lhe conferir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-984-10.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ MAURO BIALLY JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1034-68.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Dr. Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-6053-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): LEANDRO MATURANA SMIDERLE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Yuri Rafhael de Carvalho Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Serson, Embargado(a): INEPAR S.A.-INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR-1043-45.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DELMON CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Paulo Carneiro Passos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): VIVO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1059-84.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DENVER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rolemberg Riecken, Embargado(a): ANA MARIA DE JESUS MONTE E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1065-41.2018.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ERICSSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): A & D SOLUCOES EM MANUTENCAO E COMERCIO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pleito de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1137-48.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): VICENTE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR-10134-11.2019.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-1139-50.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): SILVANETE JUSTO PAULINO, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1156-11.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): EDSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André e Silva Barros, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1169-68.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Agravado(s): VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10278-63.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MONICA DA SILVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Hilton Neves Filho, Advogada: Dra. Paricida Gomes de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR-1213-64.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANIBAL NORBERTO ANTUNES, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de piso que deferira o pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS não pagas, bem como o pedido de levantamento direto do FGTS pelo autor. Valor da condenação e custas processuais restabelecidos, conforme a r. sentença de piso. **Processo: AIRR-1217-08.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IRINEU GOMES DE AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1228-56.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO MORAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1245-64.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DREIDE CHAVES FAÇANHA, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, passando de imediato ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-10384-88.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, Embargado(a): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-1248-39.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IRANI PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1273-54.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOANNA ALINE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): UNIMED RONDONÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por contrariedade à Súmula nº 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime 12X36 e condenar a parte ré ao pagamento do adicional legal de 50% (ou outro mais favorável) sobre as horas excedentes da 8ª diária, efetivamente compensadas; bem como o valor da hora, acrescido do referido adicional, para aquelas que não foram compensadas ou ultrapassaram o limite de 44 semanais. Devidos também os respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR-1295-70.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Embargado(a): CICERO IURI EPIFANIO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: RRAg-10552-49.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Dr. Thales Henrique Silva Mendes, Advogado: Dr. Helbert Antônio Mendes Xavier, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR-1383-61.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MONALISSA DE ARAÚJO FELIX, Advogada: Dra. Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1401-57.2018.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANA RAFAELA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Socorro Michelle Saldanha Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-10700-47.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-1405-56.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Agravado(s): PAULO VICENTE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1420-53.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES LOURENCO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-10893-49.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WESLEY EDSON DE FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR-1426-71.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Agravado(s): GABRIELA FREIRE BESSA QUEIROZ, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1433-53.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MONALISA ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1437-06.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS-STIU/AM, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1472-09.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): VALDIR MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1474-62.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CLEMENTE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA J M TERRA EIRELI, Advogada: Dra. Kelly Martins Ramos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11004-05.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIA APARECIDA DAVID, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR-1475-19.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Agravado(s): BATISTA RODRIGUES DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Santos Santana, Agravado(s): LUPATECH-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1510-86.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): GIVALDO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-RR-11037-48.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Embargado(a): CARMEN PATRÍCIA LLOYD GARZON GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR-1524-75.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Oroski, Agravado(s): CLEANTECH PRO SERVIÇOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Beatriz Besel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1549-76.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): POLIANA CRISTINA CALAZANS SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1568-02.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO-SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): MARIA ROSEMEIRE PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11497-85.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do recurso apresentada pelo agravante FABIO VIEIRA PINTO, por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 48158/2021-0, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: ED-Ag-AIRR-1614-87.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Embargado(a): FÁBIO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1635-44.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Dra. Tereza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, Agravado(s): MARCOS JOSÉ RODARTE, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogada: Dra. Nathalie Agostini Megda Mendes Peixoto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1637-16.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA TEREZA DE JESUS NUNES PANTAROLLI, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1682-51.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL BOTELHO RAMOS, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1771-22.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): TOPAZIO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1837-95.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1885-97.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Raphaela Lacerda Porto Rios, Agravado(s): PAULO CLENIO ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1904-30.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAERCIO REZENDE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Agravado(s): OZEIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12114-52.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Raquel Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JEFFERSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR-1924-37.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): LUCIO FLAVIO COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Maurício Veloso Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1974-52.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ELCIMAR ALCINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-2005-05.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Ediney Costa da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): DEUZIMAR RODRIGUES DE ROCHA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-2005-50.2017.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIA IZABEL ANDRADE SILVERIO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-20793-14.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMILIO LUÍS DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR-2008-05.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): VIVIANE CRISTINY DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-21268-14.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): SILVIA TERESINHA DE MELLO BOTELHO, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR-2031-72.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): GERALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR-2176-20.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): RAIMUNDO IRANILDO MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2227-53.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIDA MAIS COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Valeria Ban Navarro Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2372-78.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAO JOAQUIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA, Advogado: Dr. Marlo Russo, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES GIMENEZ, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-ACIDENTE DE TRABALHO-INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E POR DANOS MATERIAIS", por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-2504-13.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): SANDRA VALENÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Correia Evaristo, Embargado(a): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA-ME, Advogado: Dr. Cassius Fernando de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-2808-55.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANDRÉ CICERO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-9200-29.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOVEIS NOVA SANTA RITA LTDA, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): TOMOVESA S.A. Advogado: Dr. Margareth Cunha D'Alo de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE MIRANDA STRAUCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): THONET MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Esmerio da Cas, Agravado(s): INDUSTRIAL DE MÓVEIS BERTO CÍRIO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Severino da Silva, Agravado(s): ELAF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10002-34.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO ARILSON FERREIRA RODRIGUES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI-EPP-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico Antônio Oliveira de Rezende, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, Agravado(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO-EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10004-06.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS ALCANTARA SANTANA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10019-89.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VG RIBEIRO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): CARLOS BARCELOS BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Sávio Cunha Guimarães, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10036-90.2019.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADACIO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Cassuci Júnior, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITOBI, Advogada: Dra. Glendha Stevanato dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10151-31.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÚNIOR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WESLLEY JUNIO DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10185-60.2018.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TARSILA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10223-41.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUAN CARLOS SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): RENILDO SANTOS ALVES-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-100056-92.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO DE LACERDA FURTADO, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-10226-19.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): MATHEUS FREITAS NUNES, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10229-25.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BARBOSA GOES, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000267-23.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA AIRES FISCHER FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-10287-90.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CASSIA APARECIDA MORAES, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10308-22.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): KELLY CRISTINA ALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Melissa de Castro Vilela Carvalho da Silveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10315-29.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLLYRUBBER LTDA. Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Agravado(s): ANDREIA DE FATIMA COSTA, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-10366-73.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTE GELSLEHTER LTDA, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): ROGERIO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano José da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000351-65.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEVI COSTA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10411-25.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VANESSA MARISE PEREIRA, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo 1º Reclamado,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 1º Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10419-73.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): JOSÉ MARCILIO DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10469-17.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Agravado(s): IRENE SIMIONATO, Advogada: Dra. Rosana Horne, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta e determinar à Secretaria da 7ª Turma a retificação da autuação para que as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Osei Baraniuk, OAB/PR 44086, conforme pleito formulado na petição protocolada no TST sob o nº 121829/2020-7. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10492-15.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Stanzola, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Silva Egger Rodrigues, Advogado: Dr. Yuri Ramos Scheidt, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS CABRAL, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS-TRABALHO EXTERNO-MOTORISTA-PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.619/2012" e "INTERVALO INTRAJORNADA-CONCESSÃO PARCIAL-NATUREZA JURÍDICA", por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10559-96.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Xavier Pedro, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira de Souza, Agravado(s): FERNANDO MENDES FRANCO NETO, Advogado: Dr. Waldir Leske, Advogado: Dr. Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000930-19.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Agravado(s): CRBS S.A. Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-ED-RR-10646-49.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO FIBRA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FABIANE LENCINA LAURINDO, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR-10669-33.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravante (s) e Agravado (s): FNA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Dr. Evandro Pelissel Celles, Agravado(s): JOSÉ DA MOTA ABREU, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Agravado(s): ALENCAR MOTTA & CIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Romualdo José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10670-31.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO ELIAS, Advogado: Dr. Sérgio Nascentes Badaró de Resende, Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Agravado(s): LC CONSTRUÇÕES LTDA. Agravado(s): CONSÓRCIO GALVÃO SERVENG FIDENS E OUTRA, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Agravado(s): LAYLA DIEINY LAGE FERREIRA, Agravado(s): DIRIVAL JOSÉ ALVES, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ARR-1001186-58.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO AUGUSTO DE LIMA, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR-10710-47.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): TARCIEL DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela ré, e, no mérito negar-lhe provimento. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, com reflexos postulados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10714-10.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): RODRIGO GUTIERREZ BONFIN, Advogado: Dr. Lucas Pessoa, Agravado(s): POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10721-29.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FABIO BIANCO GENEROSO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo Mattos Alonso, Advogado: Dr. Devanei Simão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Daniel Bagatini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10755-03.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANIA TAVERA BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Dra. Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg-10773-58.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Dr. Flávio José Porto de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO-IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL-JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO, SEM RESSALVA DE PODERES", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 349 da SbdI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade de representação processual, restabelecendo-se, por consequência, a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. Ainda unanimemente, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ficam mantidos os demais parâmetros e o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-10889-84.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANDERLEY MARQUES, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Libraiz, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MASSARIA MECANIZACAO AGRICOLA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10966-86.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): LUIZ FABIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1002108-16.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SUFI, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Recorrido(s): DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR-10970-04.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Embargado(a): MONICA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-10986-62.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ANGELA REGINA GORDYA, Advogada: Dra. Sônia de oliveira, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): KAPRI DO BRASIL-EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Advogada: Dra. Izabel Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR-11000-60.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Machado Lopes Valadão, Advogado: Dr. Alexandre Machado Lopes Valadão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11023-31.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA SOCORRO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Agravado(s): LINCOLN WEDER ISRAEL SILVA-EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): WILSON MERCES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11030-47.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): MARIA BENEDITA DIVINA DE LORENA, Advogado: Dr. Leandro Marques, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo, no mais, a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11048-07.2019.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): MARIANNA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Jordana de Faria Pena, Advogado: Dr. Larissa Nathalia Silva Santos, Agravado(s): A M DA VEIGA-EPP, Agravado(s): IMPERIO CONFECÇÃO EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11071-04.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): GISLEI CARLOS DINIZ SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-11124-81.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ÉDER CARLOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11178-52.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROSOM S.A. Advogado: Dr. Leonardo Cesar Diniz, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RENATA CRISTINA CARRIJO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-11221-39.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA DE AVILA FEIJO DUARTE, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Agravado(s): LÍBERA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11225-06.2018.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): GIANE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Gaivão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-11250-80.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIELLE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte autora o pagamento de duas horas diárias e respectivos reflexos, na forma do aludido preceito, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, a serem apuradas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR-11276-13.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): MANOEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR-11326-57.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Agravado(s): CARLINDO FABIANO VIANA, Advogada: Dra. Yasmin Hino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11400-81.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MI-METAIS CALDEIRARIA E USINAGEM EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11431-80.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JEFFERSON APARECIDO RAYMUNDO SANTANA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ECOAGRO SERRALHERIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Mialichi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11520-08.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): GRACIELA VIEIRA CAPALDI, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11523-31.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO BERTHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11533-02.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANNA ELISA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): FAX TUBOS DE PAPELÃO E FIBRALATA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Artur Roberto Fenólio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11559-73.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA. Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): BENEDITA ALVES MOREIRA PAULO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11585-37.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL BURITI LTDA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): ELIQUENE ALVES ROSA, Advogado: Dr. Cristiano Mocellin Grzybowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11601-06.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS S/C LTDA. Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO-SEAAC, Advogada: Dra. Priscilla Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11654-41.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CERQUILHO, Procurador: Dr. Fernando C. dos Santos, Agravado(s): ALBERTO BLASCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique Machado Ferreira, Advogado: Dr. José Rogério Miranda, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO, Advogada: Dra. Patricia Aparecida de Oliveira Zanardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-11723-72.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Júnior, Recorrido(s): JOAO BRAS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO-ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento deferidas, bem como seus reflexos. Reduzido o valor da condenação para R\$ 30.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR-11742-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**39.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANDERCHARLES JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): FABRIZIO ROGERIO FERREIRA EMBALAGENS-EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11748-89.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEGRA INCORPORADORA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS ISMAEL, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Castro, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Agravado(s): MPD ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. André Camargo, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11759-38.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEONARDO PEREIRA LIMA WERNECK, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Advogado: Dr. Marcus Renan Garcia de Nazário, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11798-65.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALVANIR DO NASCIMENTO ABRAHAO, Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Agravado(s): MAG SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcello Barbosa Camarinha, Agravado(s): LCG ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Sa Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11857-07.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): LUCIANO LEMOS MEGA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE"-BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por lei que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-12137-44.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ALINE DE CASSIA RAFAEL, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI-ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-12240-89.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): SANDRA CARAMÃO VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA.-COOPASUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-12255-70.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): CARLOS ANDRETE SOUZA DE MELO, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): VANCEL TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-12265-22.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): NELSON SCHIRATO, Advogada: Dra. Geizel Louzada Prestes Zacca, Advogado: Dr. Daniel Stoler Condessa, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-12586-88.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GV DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): AHYRTON LUPPE CAMPOS, Advogado: Dr. Luciana Holzlsauer de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12728-09.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ FABIO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12856-26.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGATHA COLLOR TINTAS E VERNIZES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Ganem, Agravado(s): BENEDITO DONIZETTI BERNARDO, Advogado: Dr. Rafael Pivi Collucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12981-85.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURATEX S.A. Advogado: Dr. Newton Colenci Júnior, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO PAULETTI, Advogado: Dr. Fábila Chavari Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DOENÇA OCUPACIONAL-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "ADICIONAL E INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista, e, em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-VALOR ARBITRADO", por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-16324-86.2016.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO ROBERIO CARVALHO, Advogada: Dra. Maraísa Silva Sampaio, Agravado(s): LIDERANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA.-ME, Agravado(s): SIDEPAR-SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-20019-89.2019.5.04.0821**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): WALDOMIRA DA SILVA MENDONCA, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20122-56.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JACIRA BRISOLARA DA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20143-81.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Soares Suchy, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISANDRA PAIM DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Tassinari, Advogado: Dr. Marcelo Flores Pereira, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Flores, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-20176-89.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDEMILSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Recorrido(s): CALÇADOS SANDRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 134, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento em dobro das férias, acrescida da gratificação de 1/3, usufruídas de forma fracionadas e sem a comprovação da excepcionalidade do art. 134, §1º, da CLT, conforme postuladas na petição inicial e a serem apuradas em liquidação. Acrescenta-se ao valor arbitrado à condenação o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), pelas reclamadas. **Processo: RR-1405-94.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PINHOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogado: Dr. Magaly Rubel Ribas, Advogada: Dra. Khyra Scholze, Recorrido(s): ERICK MATHEUS ESTREZER DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA RITA DE CÁSSIA ESTREZER), Advogado: Dr. Luciano Ricardo Hlaczuk, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20313-41.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): MICHEL GONÇALVES DE GONÇALVES, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários de advogado. **Processo: AIRR-20443-19.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Agravado(s): DANIELA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20494-30.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FABIO VALENTE DE MELO, Advogado: Dr. Gilberto Milani Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20504-55.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): JOAO VANDERLEI SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20553-42.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAROLINA MELLO COLOMBO HOCH, Advogada: Dra. Stephanie Borba Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Leite Weizenmann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1486-40.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Débora Faria Santos, Advogada: Dra. Tiffany Novello Araújo, Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Agravado(s): SILVIO LIDIO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Giselle do Rocio Pereira, Advogada: Dra. Elicinéia de Fátima Pereira, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ETEL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR-20658-60.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): CAMILA DE OLIVEIRA JOBIM CORREA, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-20760-45.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): LUIZ AURELIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Noé Schimitt, Recorrido(s): MUNDO-NOVO PINTURAS E DECORACOES LTDA, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ROSENTHAL, Advogado: Dr. Benhur de Matos Ferreira, Recorrido(s): EDIFICIO RESIDENCIAL TERRASSE, Advogado: Dr. Cristiane Heloisa Feldmann, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO TERRASSE SAINT GERMAIN, Advogada: Dra. Pâmela Eleine de Campos Moraes, Recorrido(s): EDIFICIO RESIDENCIAL MARIO LAMMEL, Advogado: Dr. Jonas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Munarini Golin, Advogado: Dr. Cristiane Heloisa Feldmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do reclamante. **Processo: AIRR-20835-62.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Procuradora: Dra. Fernanda Bonotto Krebs, Agravado(s): ANA ALICE GARBINI SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1615-95.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO AYRES PENA, Advogado: Dr. Helbert Dias Leal, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A. Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20927-74.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20940-47.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTBER-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS METALURGICOS LTDA, Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Advogada: Dra. Bruna de Bacco Pasquali, Agravado(s): DIEGO MADRUGA COSTA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-21020-40.2017.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MENA CHARÃO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1691-36.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-21245-60.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): METASA S.A.-INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALDELIRIO LUÍS MACULAN, Advogada: Dra. Jaqueline Iaroczenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-24749-88.2017.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Machado, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento, quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL-JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS-RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-ACIDENTE DE TRABALHO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-VALOR ARBITRADO-CORREÇÃO MONETÁRIA", bem como NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", "INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE LANCHE" e "MULTA NORMATIVA", por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-63500-11.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): JORGE HERINGER FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GERSON HELUANY, Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): SALVAGUARDA-SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA. Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS PERES, Agravado(s): ARLETE TADEU ILIC, Agravado(s): MANUEL CORREIA BOTELHO, Agravado(s): JACQUES FELLER, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO FELLER, Agravado(s): FEIGA FISCHER FELLER, Agravado(s): TIAGO CUNHA CORREIA BOTELHO, Agravado(s): DIOGO MALFI CORREIA CIGARRO, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO LOPES, Agravado(s): ALBERTO CRISTOFORO COLOMBO, Agravado(s): TIGULLIO PARTICIPACOES LTDA. Agravado(s): J.JO PARTICIPACOES-EIRELI, Agravado(s): JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, Agravado(s): SAMIR HELUANY ABRÃO, Agravado(s): MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO, Agravado(s): DOUGLAS GUILHERME, Agravado(s): SOLANGE HELUANY ABRAO, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-2012-55.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): ANDRESSA FRANCISCA GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-87000-66.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): MÔNICA MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100003-16.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. Claudinei Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100068-93.2016.5.01.0017 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Agravado(s): COMPANHIA HOTEIS DO LEME, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Karen Karoline Fernandes Paschoal Andrade, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100069-67.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DENTISTA POPULAR LOCACAO, CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Denise Mary Shimizu, Advogada: Dra. Michelle Osner Machado Dias, Agravado(s): VANESSA CRISTINE MOLERO, Advogada: Dra. Ana Delfina de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Advogada: Dra. Eliane Lemos da Silva Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100073-61.2018.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): SONIA ADIALA CALIXTO, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100241-89.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): VANESSA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DILSON GARCIA AMARAL, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100281-46.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ISA RIBEIRO PESSANHA, Advogado: Dr. Elisabeth Andrade Pereira Boa Morte, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100349-52.2017.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): L. S. S. R. FONSECA-ME, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10470-06.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA VALADARES GONTIJO S/A, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Agravado(s): EVELYN SAMYRA DE JESUS DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR-100442-65.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROGER PIERRE FERAUDY FILHO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-100529-32.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ANDREIA MARIA GUIMARAES, Advogado: Dr. Vinicius Adriano Leite, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100872-03.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARILIZE VIEIRA, Advogada: Dra. Andreza Oliveira e Silva, Agravado(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100884-58.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METROFILE RIO GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): HUMBERTO BRASIL COSTA, Advogado: Dr. Luís Carlos Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101089-98.2018.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONY DE PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Borges Conceição, Advogado: Dr. José Flávio Andrade Conceição, Advogada: Dra. Camila Gouveia Salgado, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-101334-02.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): MICHELLY PACHECO BERNARDO, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-101374-82.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Agravado(s): GLAUCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11021-04.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO VILLANOVA FELISMINO, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): BRV- COMÉRCIO, LOCAÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101491-70.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): SONIA MARIA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Barretto Mattos, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA. Advogado: Dr. Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-101693-82.2016.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): ORLANDO GUSTAVO FIDELIS FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Clara de Freitas Neves, Embargado(a): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-101796-87.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): KENYA SAKURA KAJIWARA, Advogado: Dr. Sebastião José da Conceição, Agravado(s): MP GESTÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-101848-70.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIEL MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MEDIDATA INFORMÁTICA S.A. Agravado(s): XC COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, Agravado(s): HEMISFERIO SUL PARTICIPACOES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-112700-23.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): VALDECY LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-143400-20.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TÂNIA PAULINA MOOJEN ARPINI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11139-76.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO FABIANO JORA, Advogado: Dr. Lucas Henrique de Oliveira, Agravado(s): SANSEATO TANQUES E ESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Roberto Petrovich, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogada: Dra. Fabiana Barbassa Luciano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11175-98.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAGE BRASIL SOFTWARE S.A. Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS E MORADORES RESIDENCIAL TRIPOLI, Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Agravado(s): EVANILDO MELO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-148200-65.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAI E CAMPOS DE JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-177900-38.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERNANDA PASTORELLO, Advogado: Dr. Marcelo Valls Silva, Advogada: Dra. Mauren Doreane Dick, Recorrido(s): SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência da reclamada em audiência, declarar sua revelia e, conseqüentemente, aplicar a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira nova decisão, como entender de direito, considerando o teor do artigo 844 da CLT e da Súmula nº 74, itens I e II, do TST. Prejudicado o exame dos demais capítulos do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-178100-08.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): DALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Bettini, Embargado(a): L. C. MINATO & CIA. LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-731400-08.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira Pinto, Agravado(s): ADRIANE FERREIRA, Advogada: Dra. Aparecida Sidneia da Silva, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-746300-38.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): ANA KARINA BITTENCOURT DE LIZ, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): CELESC-DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-100045-37.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA, Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11460-64.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WANDERLEY SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000097-60.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WILSON DE ARAÚJO ABREU, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000112-19.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIAS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Carneiro Duque, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): NORTE-SUL HIDROTECNOLOGIA E COMERCIO LTDA. Advogado: Dr. Anderson Dias de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000143-26.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000199-68.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Agravado(s): CRISTIANE LAURA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000212-12.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA CAROLINA ANHAS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000229-27.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Embargado(a): JOHNN DALLONY DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Embargado(a): KATAPESO LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA. Advogado: Dr. Marçal Machado Nunes, Embargado(a): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Embargado(a): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1000274-03.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DIEGO MEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000306-42.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): CREUZA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Embargado(a): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-12049-87.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TANIA APARECIDA DALLAR MELINO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-1000314-36.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): EDNALDO THOMAZELLA, Advogado: Dr. Thomaz Jefferson Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000334-02.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JAYSON MORAIS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1000340-18.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Embargado(a): CHARLES DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, Embargado(a): MOYSES ATHIA NETO, Embargado(a): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, Embargado(a): CRESO SUERDIECK DOURADO, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SOARES, Embargado(a): JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1000355-03.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Julio Fabbri Dotta, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1000515-23.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PATRICIA AMORIM RUFFO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 d CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 472) que condenou o ente público subsidiariamente nas verbas trabalhistas discriminadas na decisão de 1º grau. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença. **Processo: AIRR-1000601-60.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANUSA DE FREITAS VALIA, Advogado: Dr. Dinovan Dumas de Oliveira, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A. Advogado: Dr. Anderson Garcia de Pádua, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000618-35.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IDEIASNET S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): DAIANE SILVA CABRAL, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): EDITORA PINI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1000671-29.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-1000681-24.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JUAREZ CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Lenine Lacerda Rocha da Silva, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-20300-83.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NONOAI, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Santini, Recorrido(s): ADRIANA BRINGHENTI E OUTROS, Advogada: Dra. Estelita de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vasconcellos Salton, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-1000683-55.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): ESPÓLIO de DERMEVAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Advogada: Dra. Mario Celso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1000709-70.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Embargado(a): VINICIUS NOVAIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1000738-41.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): WERVISON LOPES DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Resende Alves, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Agravado(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000779-84.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. Agravado(s): SABRINA MOURA JERÔNIMO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000819-92.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SGP SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1000978-50.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, Agravado(s): MARLENE FAJIANI LOZANO DA LUZ, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ARR-1000981-85.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa; CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tempo gasto no trajeto entre o local de trabalho e portaria, inclusive aquele despendido no ônibus da empresa, que ultrapassar 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR-1001067-55.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Procuradora: Dra. Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): IVANICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC-COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ-COSAM, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC-CENTRAL DE CONVÊNIOS-OSS, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC-FUABC-ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1001142-72.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA PAIXAO SANTOS, Advogado: Dr. André Henrique Guimarães Silva, Recorrido(s): COMERCIAL DE PARAFUSOS POAPAR LTDA-EPP, Advogado: Dr. Denis Rinaldo Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização equivalente aos salários do período de doze meses de garantia de emprego; um período aquisitivo de férias, com o acréscimo de 1/3; 13º salário e FGTS + 40%. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1001287-47.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ALMIR SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-47300-67.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GR S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDHOTELEIROS/RN, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR-1001398-68.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCA HELENA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Pereira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1001421-38.2019.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA ISABEL PORTELA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 03, págs. 374/382, que julgou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

procedente o pedido de diferenças de FGTS. **Processo: ED-ARR-1001460-28.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ WELLINGTON ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fábio Motta, Advogado: Dr. Tiago Salatino Zanardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1001563-24.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA. Agravado(s): LORP S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001615-79.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Advogado: Dr. Wesley de Almeida Rosa, Agravado(s): VERUSCA DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100724-30.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CHAYENNE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR-1001966-26.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Agravado(s): IVAN BUENO RAPOSO, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1002092-93.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO SANCHES GALIASSI JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-127600-73.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): VITOR LUCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-1002156-46.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO JOSÉ MEDELA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Sabrina de Cássia Leme Roz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-128200-84.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): CLAUDIONOR JOÃO DE DEUS, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Recorrente(s): PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-1002181-24.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VLADIMIR TOMAZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ED-RRAg-1002281-97.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EUNICE DE PAIVA CHAVES, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-1002349-15.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Raphael Juan Giorgi Garrido, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GABRIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1002401-68.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GRACIELE CICILINI, Advogada: Dra. Jaqueline Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-ARR-1002751-38.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON KENJI DOI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1236300-55.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jussara de Barros Amorim Araújo, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CARLOS JORGE OMMATI, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-2855500-42.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: C.VALE-COOPERATIVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Embargado(a): MILTON CRISTIANO SANTANA, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Embargado(a): AVEBE DO BRASIL LTDA. Embargado(a): DSI-DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro B. Faccin, Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1001619-64.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDRÉA CHRISTIANE ALVES CORSI, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**